

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 437/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 77/23 - INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Paraná Mais Viagem.

Art. 1º Institui o Programa Paraná Mais Viagem, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico no Paraná e estimular o fluxo de turistas, gerando emprego e renda para a população local e impulsionando a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável.

Art. 2º O Paraná Mais Viagem tem como objetivos:

I - incrementar o turismo interno, por meio do turismo rodoviário e da inclusão social, promovendo o uso sustentável e responsável das ofertas estaduais do setor e valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná;

II - fomentar a diversificação e qualificação da oferta turística do Estado do Paraná, por meio da implementação de infraestrutura qualificada, visando à melhoria das condições de vida da população e ao desenvolvimento local;

III - estimular a capacitação e qualificação dos profissionais que atuam no setor turístico, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados;

IV - contribuir para que o público-alvo tenha acesso a todos os benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução do Paraná Mais Viagem serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias;

II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

III - recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais;

IV - quaisquer outros recursos que visem atender às competências da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, descritas no art. 50 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Compete à SETU coordenar a execução do Paraná Mais Viagem de forma a garantir os objetivos determinados e o alinhamento deste Programa à carteira de Programas de Atuação Estratégica.

Art. 5º Os municípios da esfera de sua competência e da região turística no qual estão inseridos poderão atuar de forma integrada ao Paraná Mais Viagem.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 3º desta Lei, para o desenvolvimento do Paraná Mais Viagem.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o Paraná Mais Viagem no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7720.247.5086ProgramaParanaMaisViagem.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/05/2023 11:59.

Inserido ao protocolo **20.247.508-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/05/2023 11:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec440883e82066e0e2216963c45df79c.

MENSAGEM Nº 77/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Paraná Mais Viagem.

Trata-se de medida que visa incentivar o desenvolvimento do turismo regional, fortalecer a estruturação das viagens, ampliar o consumo interno e fomentar a qualificação dos produtos paranaenses.

Ao viabilizar viagens e passeios concebidos para o fluxo estadual objetiva-se, também, elevar a oferta de serviços em diversos municípios, contribuindo para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuam baixa ou média demanda.

Ainda, ao impulsionar as economias locais e fortalecer a estruturação de destinos e produtos paranaenses, o Programa contribuirá para que o público-alvo tenha acesso a todos os benefícios sociais e culturais proporcionados pelo turismo.

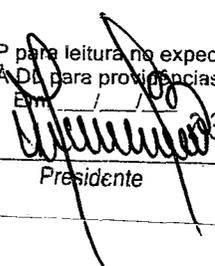
Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.247.508-6

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DA para providências.


Presidente

23 DE MAI 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9927/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 437/2023 - Mensagem nº 77/2023**.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9927** e o código CRC **1E6C8B4D8E7F1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9935/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9935** e o código CRC **1B6E8F4A9C3C4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6405/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6405** e o código CRC **1D6C8C4A9F5C8FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12167/2023

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria do Poder Executivo o substitutivo geral, encaminhado através da Mensagem nº 159/2023, conforme consta no texto do e-protocolo nº 21.084.782-0, lido na Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12167** e o código CRC **1F6A9B5C8A2B4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7742/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7742** e o código CRC **1D6B9B5C8E2D4EB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº Sem
numeração/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 159/23 - SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 437/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 437/2023

Institui o Programa Paraná Mais Viagem.

Art. 1º Institui o Programa Paraná Mais Viagem, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico no Paraná e estimular o fluxo de turistas, gerando emprego e renda para a população local e impulsionando a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável.

Art. 2º O Paraná Mais Viagem tem como objetivos:

- I** - incrementar o turismo interno, por meio do turismo rodoviário e da inclusão social, promovendo o uso sustentável e responsável das ofertas estaduais do setor e valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná;
- II** - fomentar a diversificação e a qualificação da oferta turística do Estado do Paraná, por meio da implementação de campanhas e ações visando à melhoria das condições de vida da população e ao desenvolvimento local;
- III** - incentivar a capacitação e a qualificação dos profissionais que atuam no setor turístico, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- IV** - contribuir para que o público-alvo tenha acesso a todos os benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;
- V** - estimular a atividade turística como mecanismo de aumento da competitividade dos destinos estaduais e redução dos efeitos da sazonalidade;
- VI** - aumentar o interesse e a procura das pessoas idosas pelas atividades turísticas.

Art. 3º Institui, no âmbito do Paraná Mais Viagem, o Projeto Viaja +60 com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas direcionadas e aumento das oportunidades de viajar.

Art. 4º O Projeto Viaja +60 tem como objetivos:

- I** - propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem;
- II** - promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental;
- III** - fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas;
- IV** - estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos

já comercializados.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do Paraná Mais Viagem serão provenientes:

I - de dotações orçamentárias;

II - de doações, observado o devido processo legal, de bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

III - de acordos, convênios, contratos de gestão, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais, observados os dispositivos legais aplicáveis;

IV - de quaisquer outras fontes que visem atender às competências da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, definidas no art. 50 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

V - do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O recurso previsto no inciso V do *caput* deste artigo somente será utilizado para a execução do Paraná Mais Viagem quando o objetivo principal das ações a serem realizadas forem consoantes às diretrizes do Projeto Viaja +60.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado do Turismo - SETU coordenar a execução do Paraná Mais Viagem de forma a garantir os objetivos determinados e o alinhamento deste Programa à sua carteira de Programas de Atuação Estratégica, respeitadas as competências correlatas das demais pastas.

Parágrafo único. A execução do Projeto Viaja +60, previsto no art. 3º desta Lei será realizada em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

Art. 7º Os municípios, na esfera de sua competência e da região turística no qual estão inseridos, poderão atuar de forma integrada ao Paraná Mais Viagem.

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contratos de gestão, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e a realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 5º desta Lei, para o desenvolvimento do Paraná Mais Viagem.

Art. 9º Na execução do Paraná Mais Viagem será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da administração com atribuições correlatas e vinculações

definidas na Lei nº 21.352, de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como a atuação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o Paraná Mais Viagem no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **15921.084.7820SubstitutivoProgramaParanaMaisViagem.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/09/2023 14:21.

Inserido ao protocolo **21.084.782-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/09/2023 14:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f36210e63c39f116e31d7f02225f789a.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

PROTÓCOLO Nº 20.247.508-6

O Anteprojeto de Lei tem por objeto a execução do Programa Paraná Mais Viagem, de forma a garantir os objetivos determinados e o alinhamento deste Programa à carteira de Programas de Atuação Estratégica da Secretaria do Turismo – SETU.

A medida não acarreta aumento de gastos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, uma vez que as possíveis despesas são operacionais e já integram o custeio geral da Unidade, sem prejuízo às demais despesas inscritas.

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesas desta unidade, que as eventuais despesas de custeio tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, com o Plano Plurianual 2020/2023, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.228/2022, estando em conformidade com as disposições com Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do artigo 16, bem como serão previstas na edição da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA para exercícios subsequentes, assim como será providenciada sua inclusão no Plano Plurianual 2024/2027, em processo de elaboração.

Declaro ainda que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 24 de abril de 2023

CAMILA ARAGÃO
Diretora Geral – SETU

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 15/05/2023 11:56 Local: SETU/DG. Inserido ao protocolo **20.247.508-6** por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 24/04/2023 09:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6368ede8aab796762a13f50e2105c152**.

Inserido ao protocolo **21.084.782-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/09/2023 14:04. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **40bfec148ad9ba288f95f9b651589674**.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 21.084.782-0

Assunto: Substitutivo Geral ao PL nº 437/2023 que institui o “Programa Paraná Mais Viagem”.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, nos termos da Informação nº. 0115/2023 – NFS/SEMIPI, que o substitutivo ao PL nº. 437/2023 não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O custeio do Programa ocorrerá mediante as receitas alocadas no Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, conforme Deliberações do Conselho Estadual do Idoso – CEDI/PR.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis. Curitiba, 25 de setembro de 2023. Diego Buligon Diretor-Geral/SEMIPI

Diego Buligon

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinado eletronicamente)

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Diego Buligon** em 25/09/2023 14:42. Inserido ao protocolo **21.084.782-0** por: **Diego Buligon** em: 25/09/2023 14:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c0631f44d7be24d0045155ed74ed9210**.

Inserido ao protocolo **21.084.782-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/09/2023 14:04. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **23bd851b6b3b12b5f809cacf0a71b05**.

MENSAGEM Nº 159/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná e do inciso IV do art. 175 e do § 3º do art. 180 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 437/2023, que institui o Programa Paraná Mais Viagem.

Trata-se de medida que visa adequar o Projeto de Lei nº 437/2023, a fim de delimitar a abrangência de aplicação do Programa Paraná Mais Viagem, respeitando as competências das Secretarias de Estado, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e propiciando a atuação conjunta das Pastas.

Ressalta-se que os objetivos fundamentais do Programa são incentivar o desenvolvimento do turismo regional, fortalecer a estruturação das viagens, ampliar o consumo interno e fomentar a qualificação dos produtos paranaenses.

Salienta-se também que, no âmbito do Programa Mais Viagem, será instituído o Projeto Viaja +60, que tem por finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa, proporcionando-lhe oportunidades de viajar em condições favoráveis e de usufruir os benefícios da atividade turística.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Substitutivo Geral merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.084.782-0

I – À DAF para leitura no expediente.
II – À DA para providências
Em _____
[Assinatura]
Presidente.

27 SET 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12426/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme proposição de nº 2492/2023, APROVADO na Sessão Plenária do dia 4 de outubro de 2023.

Curitiba, 9 de outubro de 2023

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 09/10/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12426** e o código CRC **1D6C9F6F8A5A7DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2492/2023

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA aos Projetos de Lei nº 436/2023, 437/2023 e 438/2023.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 436/2023, 437/2023 e 438/2023.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência se justifica pelo recebimento das proposições em maio do ano corrente.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2492** e o código CRC **1F6D9A6F3A5C2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7930/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7930** e o código CRC **1C6E9D6E8F5A7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2945/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 437/2023

Projeto de Lei nº. 437/2023

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 77/2023

Institui o Programa Paraná mais viagem.

INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. NÃO ACARRRETA DESPESAS. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 77/2023, tem por objetivo instituir o Programa Paraná mais viagem, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico no Paraná e estimular o fluxo de turistas, gerando emprego e renda para a população local e impulsionando a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável.

Na justificativa, esclarece que a medida é necessária pois visa incentivar o desenvolvimento do turismo regional, fortalecer a estruturação das viagens, ampliar o consumo interno e fomentar a qualificação dos produtos paranaenses. Ao viabilizar viagens e passeios concebidos para o fluxo estadual objetiva-se, também, elevar a oferta de serviços em diversos municípios, contribuindo para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuam baixa ou média demanda.

Após o protocolo, o autor no Projeto, Poder Executivo juntou Substitutivo Geral ao Projeto a fim de delimitar a abrangência de aplicação do Programa Paraná Mais Viagem, respeitando as competências das Secretarias de Estado nos moldes da Lei nº 21.35/2023, e propiciando a atuação conjunta das pastas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

—

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto com o Substitutivo Geral em análise, atende à técnica legislativa, passo em que além de atribuir à Secretaria de Turismo- SETU coordenar a execução do Paraná Mais Viagem, também prevê a interlocução entre as pastas do Estado, respeitadas as competências correlatas conforme prevê o texto de lei Proposto.

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Soldado Adriano José

Relator



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2945** e o código CRC **1C6F9F7D0D4B6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12536/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral apresentado pelo autor da proposição. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12536** e o código CRC **1E6B9F7A0F5E0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8004/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8004** e o código CRC **1A6F9F7B0D5D0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2961/2023

Projeto de Lei nº 437/2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VAGEM.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objeto Instituir o Programa Paraná Mais Viagem, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico no Paraná e estimular o fluxo de turistas, gerando emprego e renda para a população local e impulsionando a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável, bem como promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas direcionadas e aumento das oportunidades de viajar.

.Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA ANÁLISE

Sendo a iniciativa dentro do rol de competências do Poder Executivo, seguindo com fidelidade às funções regimentais, também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários, competência desta Comissão.

A proposição visa incentivar o desenvolvimento do turismo regional, fortalecer a estruturação das viagens, ampliar o consumo interno e fomentar a qualificação dos produtos paranaenses contribuindo para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuam baixa ou média demanda, bem como a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas direcionadas e aumento das oportunidades de viajar com o Projeto Viaja +60.

Segundo o ordenador de despesas, “as eventuais despesas de custeio tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, com o Plano Plurianual 2020/2023, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.228/2022, estando em conformidade com as disposições com Lei Estadual nº15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993” portanto não será de execução imediata, estando sujeito à planilhamento de projetos e inclusão no orçamento anual e Plano Plurianual dos exercícios subseqüentes.

Por fim, atestou-se que o projeto “não acarreta aumento de gastos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, uma vez que as possíveis despesas são operacionais e já integram o custeio geral da Unidade, sem prejuízo as demais despesas inscritas”, estando portanto também em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do artigo 16.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

RELATOR



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2961** e o código CRC **1D6E9F7D5E6E6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12655/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2023, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12655** e o código CRC **1A6D9F7D6F4B4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8074/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2023, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8074** e o código CRC **1A6B9F7A6A4B4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3020/2023

PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO

Projeto de Lei n.º 437/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Institui o Programa Paraná Mais Viagem

I) PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa Paraná Mais Viagem, sob a coordenação e execução da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, com a finalidade de fomentar e contribuir para o turismo interno.

A matéria recebeu parecer favorável, na forma do Substitutivo Geral apresentado pelo autor, na Comissão de Constituição e Justiça.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Turismo é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no inciso III do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, passamos a análise da proposição.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) ressaltou a importância deste plano de governo para o turismo paranaense, senão vejamos:

“(…)Trata-se de medida que visa incentivar o desenvolvimento do turismo regional, fortalecer a estruturação das viagens, ampliar o consumo interno e fomentar a qualificação dos produtos paranaenses(…)”.

“(…)Ao viabilizar viagens e passeios concebidos para o fluxo estadual objetiva-se, também, elevar a oferta de serviços em diversos municípios, contribuindo para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuam baixa ou média demanda(…)”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, vislumbra-se que a presente proposição trata de um programa de governo, sob a coordenação e execução da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, que visa incentivar o desenvolvimento do turismo regional.

Nesse rumo, o Projeto de Lei em análise, na forma do substitutivo geral, tem uma função social, bem como, contribuirá para uma das atividades econômicas mais importantes das últimas décadas, elevando a oferta de serviços em diversos municípios pela valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuam baixa ou média demanda.

À guisa de exemplo, temos o Projeto viaja +60, instituído no âmbito do Paraná Mais Viagem, com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas direcionadas e aumento das oportunidades de viajar.

Portanto, trata-se de proposição que está de acordo com as competências desta comissão.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 437/2023, na forma do Substitutivo Geral aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado MATHEUS VERMELHO

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

**Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3020** e o
código CRC **1A6A9E8C2C5B7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12788/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 437/52023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12788** e o código CRC **1B6D9F8F3D2C3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8182/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8182** e o código CRC **1F6A9B8E3B2B3CC**